

# **PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL: uma experiência no Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – São Paulo**

\*Trabalho baseado na Tese de Doutorado em Saúde Pública – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

## **1 INTRODUÇÃO**

As metrópoles superam diariamente grandes desafios e para seu enfrentamento é preciso utilizar estratégias políticas, econômicas, socioambientais e estruturais, bem como contar com instrumentos de participação da sociedade civil e o consequente exercício do controle social sobre as políticas públicas e de governo. O Licenciamento Ambiental, contribui como instrumento participativo para a organização do espaço urbano. Uma de suas mais expressivas características é a participação social na tomada de decisões que se dá por meio da participação efetiva em Conselhos de Meio Ambiente.

## **2 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVO**

Se os instrumentos legais de participação da sociedade civil no processo de Licenciamento Ambiental fossem utilizados conjugando os objetivos da administração pública e as necessidades da população em todas as fases, haveria atuação efetiva e motivada, exigindo maior rigor na qualidade dos estudos de impacto ambiental e, conseqüentemente, produzindo empreendimento com menor impacto socioambiental. Investigar como ocorreu participação da sociedade civil e da administração pública no processo de avaliação de impacto ambiental do Conselho Municipal do Meio Ambiente - SP da SVMA.

## **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Devido às diferentes abordagens metodológicas utilizadas optou-se pela triangulação dos dados que foram obtidos por meio de entrevistas com os Conselheiros e Gestores, análise documental e observação participante. O uso de múltiplos métodos reflete uma tentativa de assegurar uma compreensão em profundidade do fenômeno em questão. É um caminho seguro para a validação da pesquisa e uma alternativa para se empreender múltiplas práticas metodológicas, perspectivas e observadores em uma mesma pesquisa, o que garante rigor, riqueza e complexidade ao trabalho (DENZIN; LINCOLN 2006, p. 19).

## **4 METODOLOGIA**

Com base nos objetivos desta pesquisa, optou-se pela pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória de acordo com Gil (1991, p.45), visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, tendo como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições, novas ideias. Para Triviños (1987), a

pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

## **5 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Baseado nas entrevistas com os Conselheiros, nas manifestações dos presentes nas Audiências Públicas e nos documentos analisados, recomenda-se que se criem espaços menos burocráticos com as comunidades, com a presença de técnicos do órgão ambiental licenciador, com os empreendedores e com elaboradores do Estudo de Impacto Ambiental, para que se possa vislumbrar aspectos mais específicos que possam trazer inquietação às comunidades envolvidas, que nem sempre têm condições de serem apresentados e discutidos em Audiência Pública.

## **6 CONCLUSÃO**

Um aspecto que merece ser considerado é a capacitação dos conselheiros. O papel por eles exercido na solução dos problemas ambientais da Cidade e em seu planejamento pressupõe que os Conselhos tenham em sua composição membros capacitados e participativos e desta forma, possam influenciar as decisões de governo, exercendo e contribuindo para o controle social, o que implica em formação continuada dessas pessoas bem como, estratégias e ações de comunicação deveriam estabelecer canais permanentes de diálogo entre o poder público, a sociedade e o empreendedor durante todas as fases do licenciamento ambiental.

## **7 CONTRIBUIÇÃO / IMPACTO**

As Licenças concedidas com as exigências técnicas deveriam ter um acompanhamento, principalmente, dos Conselheiros que aprovaram o empreendimento. Há fragilidade no cumprimento e monitoramento relacionados aos impactos sociais acarretados por impactos ambientais. No caso de alterações nos meios físicos e biológicos, estas estão asseguradas por vastas legislações. Enquanto que, no caso de impactos sociais, faltam reflexões conceituais com relação a diretrizes e responsabilidades no processo de Avaliação de Impacto Ambiental.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei Federal Nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (alterada pela Lei nº 7804 de 18 de julho de 1989.) Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de setembro de 1981.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06, de outubro de 1988.

CASTRO, Mary Dias Lobas de. Participação da sociedade civil e da administração pública no processo de Avaliação de Impacto Ambiental no Município de São Paulo - Brasil. 2018. Tese

(Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. O planejamento da pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1994.

SÃO PAULO (CIDADE). Lei Municipal Nº 11.426 de 18 de outubro de 1993. Cria a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, 23 de outubro de 1993a, p.1.

SÃO PAULO (CIDADE). Lei Municipal Nº 14.887 de 15 de janeiro de 2009. Reorganiza a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre o quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

TRIVIÑOS, A. Introdução à pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo: Atlas, 1987.